



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.397, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR CONTRAPARTIDA REFERENTE AO FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS (FEAPER) - ÁGUA NO CAMPO, EM BENEFÍCIO DA ENTIDADE CONTEMPLADA, ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COLÔNIA DO PITO DE TRÊS PALMEIRAS - CNPJ 17.649.486/0001-96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânia Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a custear contrapartida referente ao financiamento do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais (FEAPER) - Água no Campo, em benefício da entidade contemplada, Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras - CNPJ 17.649.486/0001-96, para projeto de captação, armazenamento, distribuição e usos múltiplos de águas, especificamente para implantação de sistema de abastecimento de água, perfuração de poço tubular e sistema de armazenamento de aproximadamente 20 mil litros.

Art. 2º O custeio previsto nesta Lei consiste no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente à 20% (vinte por cento) do valor aprovado em benefício da Entidade, qual seja, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º A entidade beneficiada, deverá adotar todos os critérios estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Desenvolve RS Rural, conforme o Edital nº. 05/2025 - SDR/FEAPER e demais regulamentações pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 4º Não sendo comprovada a aplicação dos recursos, bem como sendo comprovada quaisquer irregularidades que comprometam a lisura da operação, a entidade beneficiada ficará sujeita à devolução dos valores recebidos, corrigidos pelo índice IGPM-FGV.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

05 de dezembro de 2025.

Silvânia Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

05.12.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração